

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 Carta-Convite nº 001/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram: "CONTRATAR UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS(CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES".

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na rua cinco, nº 252, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09- Presidente Sra. VALQUÍRIA BORGES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 e CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18 nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADO: VALTER PAMPLONA DE QUEIROZ, inscrita sob CNPJ-71.340.285/0001-58 (Empreendimentos de Imprensa a Voz do Triângulo), endereçada na Avenida Prefeito Juca Pádua, Nº 111, sala 27, Jardim Eldorado, CEP- 38.280.000- ITURAMA- MG, E'mail: Mariana.verona@veronacontabilidade.com.br

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1 - DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS(CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES".

1-Publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de São Francisco de Sales.

2-A contratada entregará mensalmente a contratante, a quantia mínima de 100(cem) exemplares de jornais publicados e circulados na região.

Cláusula Segunda: DO PERÍODO

b) O presente contrato tem início em 07 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019.

Clausula Terceira: DO PREÇO



a)- O presente contrato será no valor no valor global de R\$60.376,54 (Sessenta Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), conforme as notas fiscais emitidas de acordo com as publicações mensais.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame deverá ser feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o serviço foi regularmente prestado.

Parágrafo Primeiro: A Contratante poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

I - imperfeição na prestação dos serviços;

II – obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;

III – débito do(a) Contratado para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – O não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Inclui no preço ajustado no presente, contrato todas as despesas verificadas, tais como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro etc.

Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços contratados serão prestados em conformidade com o Edital, que faz parte integrante do Convite.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O valor global deste contrato é no valor global de R\$60.376,54 (Sessenta Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

Órgão: 01 - Poder Legislativo 01.01.00 - Corpo Legislativo 3.0.00.00.00- Despesas Correntes

01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS



FICHA-8/0

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)

- a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;
- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar o (a) Contratado (a) qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES

- 1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- 2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



- a) o descumprimento total ou parcial, pelo Contratado, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Convite, vem como de cláusulas contratuais;
- b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica do(a) Contratado(a).
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quinta: DA VÍNCULAÇÃO

Fica vinculado ao **Convite nº 001/2019** e seus anexos o presente contrato e a proposta do Licitante vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.



Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE SALES
PRES VALQUÍRIA BORGES DA SILVA

VALTER PAMPLONA DE QUEIROZ

CNPJ-71.340.285/0001-58

São Francisco de Sales,/MG, 07 de fevereiro de 2019.

Testemunhas:

1^a______2